

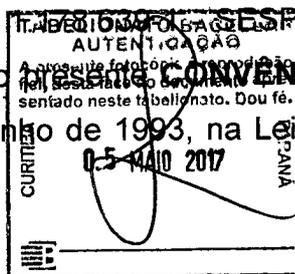


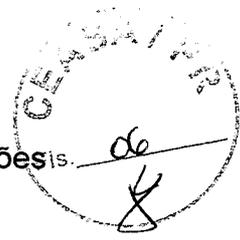
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º _____/2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,
POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA
MILITAR DO PARANÁ E AS CENTRAIS
DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ.**

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente SESP, neste ato representada por seu Secretário, **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 21.454.787-60 e RG nº 14.450.188-8 - SESP/PR, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, denominada simplesmente PMPR, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, **Coronel QOPM MAURICIO TORTATO**, portador do CPF nº 598.219.309-72 e RG nº 3.952.352-3 - SESP/PR com participação do 13.º Batalhão de Polícia Militar, representado pelo seu Comandante, **Tenente-Coronel QOPM CARLOS EDUARDO RODRIGUES ASSUNÇÃO** e de outro lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A, sociedade de economia mista, com sede administrativa na Rua Presidente Carlos Cavalcanti nº 747, Bairro São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.063.164/0001-67, doravante denominada simplesmente CEASA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do CPF nº 281.851.709-59 e RG nº 1.161.306-3 - SESP/PR e pelo Diretor Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador do CPF nº 358.668.459-20 e RG nº 1.781.039-1 - SESP/PR, vem por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº. 15.608 de

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento





16 de agosto de 2007, e suas alterações, bem como, nas demais legislações afetas à espécie e ainda:

➤ Considerando a necessidade de reunião de esforços e colaboração entre setores público para potencializar ações preventivas de segurança e mitigadoras da criminalidade, em prol da comunidade localizada no entorno da CEASA/PR, Unidade do Tatuquara;

➤ Considerando que a CEASA/PR tem ações em desenvolvimento para a reestruturação, adequação e modernização do sistema de segurança da sua Unidade Tatuquara, localizada na BR 116, nº 22.881, de forma a prevenir e coibir a criminalidade e prover segurança monitorada às suas instalações e servidores, bem como aos Permissionários, Produtores Rurais e Usuários em geral da Unidade e população flutuante;

➤ Considerando que a CEASA/PR, além de produtores e usuários, também abriga 05 (cinco) instituições bancárias, casa lotérica, dentre outros estabelecimentos que servem à população local;

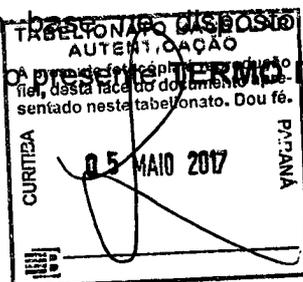
➤ Considerando que a CEASA/PR está em processo de instalação de sistema de segurança através da "HELPERS" para monitoramento e vigilância de toda a sua área interna da Unidade, com alcance de imagens que podem ultrapassar o perímetro da Unidade e abarcar o seu entorno (população circunvizinha) ;

➤ Considerando que a CEASA/PR se interessa e pode, em prol do interesse público e da segurança e melhor atendimento à população local, colaborar com ações da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária e da Polícia Militar do Paraná, no intuito de mitigar o crescimento vertiginoso da criminalidade naquela região;

➤ Considerando que a CEASA/PR cumpre com suas atribuições estatutárias, principalmente no tocante ao abastecimento alimentar da população paranaense;

Considerando que, estrategicamente, é interessante à PMPR/13º BPM dispor de um ponto de apoio para auxílio nas suas ações de polícia, principalmente em razão da comunidade denominada como Vila Palmeira;

Os convenientes, com base no disposto no art. 134, I, da Lei nº 15.608/07, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas a seguir aduzidas.

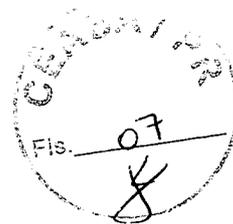


Handwritten signature.

Handwritten signature.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES



Para melhor compreensão dos termos utilizados neste Acordo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

a) HELPER – significa o equipamento composto por uma torre equipada com câmeras e auto falantes, para monitoramento e atuação imediata junto à população local;

b) Permissionário – significa a pessoa jurídica titular da permissão de uso para explorar a comercialização de produtos agroalimentares ou produtos e serviços complementares pertinentes ao processo de abastecimento alimentar;

c) Produtor Rural – significa toda a pessoa física ou organização formal de produtores rurais que comprovadamente detenha a posse de gleba rural ou fração individual de posse coletiva, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas;

d) Usuários – o produtor rural e suas organizações formais, empresas do ramo atacadista e distribuidoras de alimentos, empresas pertinentes ao processo de abastecimento, prestadoras de serviços contratadas ou necessárias ao funcionamento da Unidade, Sindicatos e Associações representativas, Instituições governamentais ou não governamentais, parcerias que desenvolvam ações, programas ou projetos, com finalidades que venham de encontro com objetivos da CEASA/PR, as empresas transportadoras, transportadores autônomos, empresas compradoras, compradores autônomos, profissionais credenciados, bem como todos os empregados, colaboradores, associados e sindicalizados, visitantes, entre outros;

e) População local - significa todas as pessoas (físicas ou jurídicas) que habitam ou têm comércio ou prestação de serviços estabelecidos no entorno das instalações da Unidade CEASA/PR;

f) Salas de monitoramento – significa as salas equipadas para o monitoramento e controle do sistema de segurança implantado na CEASA/PR;

g) Área interna da CEASA/PR – significa as áreas públicas e de uso comum, utilizadas por todos os usuários, exceto escritórios, interior dos boxes dos Permissionários.



Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os Partícipes para o estabelecimento de ampla cooperação institucional, em prol da otimização de ações que visem a ampliar o atendimento em segurança pública à população local e de entorno da CEASA/PR – Tatuquara.

Parágrafo único: É parte integrante deste Termo de Convênio o Plano de Trabalho anexo, com a descrição dos objetivos, condições, responsabilidades dos Partícipes, dentre outros itens.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GRATUIDADE E DOS RECURSOS

O presente Termo de Convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não visa à lucratividade, bem como as atividades contempladas nesta avença não demandam qualquer despesa orçamentária mútua e futura, sendo cada partícipe responsável pelo custeio das despesas inerentes às suas atividades, recursos humanos, equipamentos, instalações.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CEASA/PR

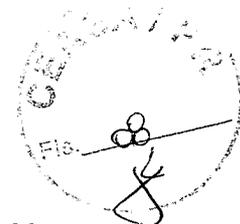
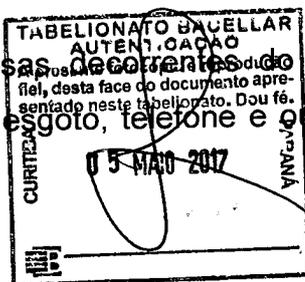
São obrigações da CEASA/PR, para a consecução do objeto proposto:

a) permitir o acesso e a circulação da SESP/PMMPR/13º BPM às áreas internas da CEASA/PR em qualquer horário, inclusive de madrugada, de carros oficiais, efetivo e cavalaria;

b) disponibilizar instalações físicas de apoio, constituída pelo imóvel registrado com a matrícula n.º 49638 (Registro de Imóveis da 8.ª Circunscrição de Curitiba, Paraná), incluindo instalações sanitárias, móveis e outras utilidades necessárias, conforme Plano de Trabalho anexo, para apoio às atividades da SESP/PMMPR/13º BPM;

c) permitir o acesso da PMMPR/13º BPM à sala de monitoramento a ser criada, para auxílio nas ações de policiamento, monitoramento, acompanhamento, identificação, preservação da ordem e segurança, inclusive em ações necessárias na área interna do CEASA/PR;

d) Arcar com as despesas decorrentes do imóvel disponibilizado, tais como energia elétrica, água, esgoto, telefone e outras decorrentes da regular



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento

manutenção da edificação existentes, não gerando custo para a SESP/PMMPR/13º BPM.

09
K

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMMPR/13º BPM

São obrigações da SESP/PMMPR/13º BPM:

a) responsabilizar-se pela guarda e pela manutenção e conservação das instalações, móveis, utensílios e equipamentos disponibilizados pela CEASA/PR;

b) implantar e operacionalizar um cartório policial militar para elaboração de Boletins de Ocorrências (BO) e Termos Circunstanciados de Infração Penal (TCIP), para atendimento da população local e flutuante, incluindo os usuários da CEASA/PR, permissionários, produtores, empregados e demais interessados, nas ocorrências havidas nas áreas da CEASA/PR e adjacências;

c) promover o policiamento ostensivo na região de entorno da CEASA/PR, inclusive nas áreas da Unidade, quando couber;

d) conjugar esforços como ação de Estado para melhoria do ambiente e promoção do bem estar social da comunidade.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Termo. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Ao final, em permanecendo o interesse dos signatários, novo instrumento jurídico deverá ser firmado.

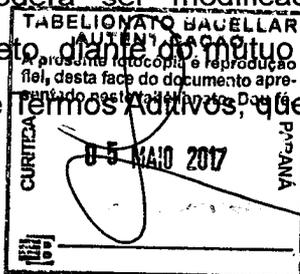
CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por interesse de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, de uma parte à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que qualquer dos partícipes poderá rescindir o presente Termo, em caso de descumprimento de cláusula(s) e condições.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

O presente acordo poderá ser modificado em suas cláusulas ou condições, exceto no seu objeto, diante do mútuo interesse dos partícipes, por intermédio da formalização de Termos Aditivos, que a este passará a integrar.



Handwritten signature and initials.



CLÁUSULA NONA DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

I – Os entes Conveniados designarão representantes para, em conjunto, estabelecer as normas que regerão o desenvolvimento das atividades do presente convênio;

II – Para o desenvolvimento, a SESP/PMMPR/13.º BPM indica o Chefe da 4.ª Seção da OPM (atualmente o Cap. QOPM Anor Vicente dos Santos Jr.) e pela CEASA/PR fica designado o Diretor Administrativo Financeiro (atualmente o Sr. João Luiz Buso), como Coordenadores e responsáveis pelo acompanhamento das atividades realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

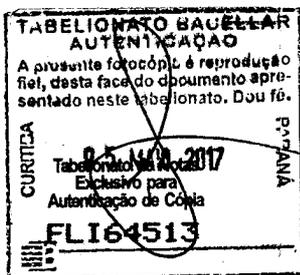
Curitiba, PR, em 17 de ABRIL de 2017

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Adm. Penitenciária

Natalino Avance de Souza
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente CEASA

João Luiz Buso
João Luiz Buso,
Diretor Administrativo Financeiro

Cel. QOPM Mauricio Tortato
Cel. QOPM Mauricio Tortato,
Comandante-Geral da PMMPR



Testemunhas:

1. _____

2. _____